

Nº 66 - DOU – 06/04/22 - Seção 1 – p.561

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria CAPES nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 e tendo em vista a competência conferida ao Conselho Técnico-Científico de Educação Superior - CTC-ES pelo inciso I do art. 22, ambos do estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.016853/2019-50, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 122, de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 3º O programa que perder o status "em funcionamento" durante o processo de Avaliação Quadrienal não se sujeitará ao procedimento." (NR)

.....

"Art. 34 Para cada programa avaliado, serão designados, mediante sorteio eletrônico conduzido pela CECOL, 2 (dois) Relatores, dentre os coordenadores das outras áreas de avaliação, que não aquela referente ao PPG avaliado.

§ 1º O sorteio eletrônico deverá ser realizado de forma que os programas avaliados sejam distribuídos, preferencialmente, para relatores que integrem o mesmo Colégio;

§ 2º Após o sorteio do relator, deve-se garantir que ele receba outros programas da mesma área de avaliação propiciando o uso do princípio da comparabilidade.

§ 3º Todo o processo de distribuição de relatoria deverá ser acompanhado pela Diretoria de Avaliação."

.....

"Art. 36

§ 2º As reuniões do CTC-ES realizar-se-ão, sempre que possível, em ambiente virtual específico proporcionado pela CAPES e serão gravadas, admitindo-se reuniões presenciais ou híbridas sempre que disso resultar ganho de produtividade." (NR)

.....

Art.2º. Ficam revogados o §2º do art. 10 e o art. 11 da Portaria CAPES nº 122, de 5 de agosto de de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO